



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2136/2024
Data: 17/09/2024 - Horário: 15:54
Legislativo

INDICAÇÃO N° , DE DE SETEMBRO DE 2024.

APELO AO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS PARA QUE EMPREENDA ESFORÇOS NA CRIAÇÃO E ENVIO DE UM PROJETO DE LEI À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARA REGULAMENTAR O AUXÍLIO-SAÚDE AOS POLICIAIS CIVIS E DELEGADOS DA POLÍCIA CIVIL, CONFORME O INCISO XXVIII DO ART. 30 DA LEI Nº 14.735/2023, A FIM DE GARANTIR O DIREITO AO RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM PLANOS DE SAÚDE PRIVADOS PARA POLICIAIS CIVIS E, SOBRETUDO, A PROTEÇÃO À SAÚDE DESSA CATEGORIA ESSENCIAL.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas, apresento a Vossa Excelência, conforme o art. 157 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas para que empreenda esforços na criação e envio de um projeto de lei à Assembleia Legislativa para regulamentar o auxílio-saúde aos Policiais Civis e Delegados da Polícia Civil, conforme o inciso XXVIII do art. 30 da lei nº 14.735/2023, a fim de garantir o direito ao ressarcimento de despesas com planos de saúde privados para policiais civis e, sobretudo, a proteção à saúde dessa categoria essencial.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, estabeleceu a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis (LONPC), que inclui, no art. 30, inciso XXVIII, o direito ao auxílio-saúde para Policiais Civis e Delegados da Polícia Civil, tanto em atividade



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

quanto aposentados. Esse auxílio é um benefício de caráter indenizatório, destinado a ressarcir despesas com planos de saúde privados e é isento de tributação. A medida está em consonância com o art. 6º da Constituição Federal, que garante o direito à saúde como um direito social.

O veto presidencial ao inciso XXVIII, sob a alegação de inconstitucionalidade por violar o § 7º do art. 167 da Constituição, que proíbe a imposição de encargos financeiros sem previsão orçamentária, foi posteriormente rejeitado pelo Congresso Nacional em 29 de maio de 2024. A decisão do Congresso garante a vigência do direito ao auxílio-saúde, reconhecendo a necessidade de proteção à saúde dos Policiais Civis e Delegados da Polícia Civil, cuja atividade é reconhecidamente perigosa e insalubre.

A implementação desse direito depende da criação de um projeto de lei pelo Governador do Estado, conforme a LONPC, que estipula um prazo de 12 meses para adequação legislativa. O veto presidencial a esse prazo foi motivado pela alegação de violação da separação de Poderes, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI 546/DF, que afirma a impossibilidade de o Legislativo impor prazos ao Executivo para iniciativas legislativas.

Portanto, é fundamental que o Governador do Estado de Alagoas proponha um projeto de lei à Assembleia Legislativa para regulamentar o auxílio-saúde conforme estabelecido pela LONPC. Esta ação é crucial para garantir que os Policiais Civis e Delegados da Polícia Civil, que desempenham funções de elevado risco, tenham acesso a um suporte adequado para sua saúde e bem-estar.

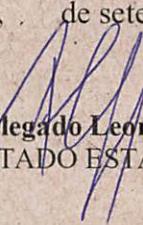
Desta feita, nos termos do art. 158 do Regimento Interno, a transmissão da seguinte proposição ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas: “A



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa Estadual indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas para que empreenda esforços na criação e envio de um projeto de lei à Assembleia Legislativa para regulamentar o auxílio-saúde aos policiais civis, conforme o inciso XXVIII do art. 30 da lei nº 14.735/2023, a fim de garantir o direito ao resarcimento de despesas com planos de saúde privados para Policiais Civis e Delegados da Polícia Civil e, sobretudo, a proteção à saúde dessa categoria essencial.

Sala das sessões, ... de setembro de 2024.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL